

LEI Nº 377/2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Institui ajuda de custo para os servidores no exercício do cargo de motorista do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui ajuda de custo, de natureza indenizatória, a ser paga aos servidores que atuam como motoristas do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde, designados para conduzir ambulâncias com pacientes encaminhados para outros municípios, inclusive através do Programa Tratamento Fora do Domicílio – TFD, fixada na forma do Anexo Único desta lei, até o limite de 19% (dezenove por cento) do vencimento básico do cargo.

§ 1º A ajuda de custo será paga mensalmente, mediante a apresentação ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, pela Secretaria Municipal da Saúde, do relatório de registro e controle de viagens dos servidores beneficiados.

§ 2º. Excepcionalmente, no caso de viagens para municípios não descritos no Anexo Único desta lei, o valor da ajuda de custo será o equivalente ao fixado para as viagens aos municípios de Unaí e Paracatu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 21 de junho de 2018.

GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito

ALEX PIRES ANDRADE
Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 377/2018

VALORES DA INDENIZAÇÃO PAGA AOS MOTORISTAS DA SAÚDE

MUNICÍPIO/ESTADO	VALOR POR VIAGEM
Unaí/Paracatu	R\$ 40,00
Distrito Federal	R\$ 120,00
Patos de Minas	R\$ 110,00
Barretos-SP	R\$150,00
Belo Horizonte-MG	R\$110,00